

CONTRATO Nº 066/2021

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI** e a empresa, **W.O REIS**, conforme as disposições seguintes:

Aos 17 (dezesete) dias do mês de junho do ano de 2021, nesta cidade de **NAZARÉ DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32, estabelecida na Praça Dr. Sebastião Martins, nº 478, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Sr. Raimundo Nonato Costa**, brasileiro, casado, inscrito do CPF nº 674.610.003-06, e, de outra lado, a empresa, **W.O REIS**, inscrita no CNPJ nº 08.904.372/0001-54, estabelecida na Rua Raimundo Queiroz, nº 47, Sala A, Centro, na cidade de Oeiras - PI, CEP nº 64.500-000, Estado do Piauí, neste ato representada pelo **Sr. Wilmar Oliveira Reis**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2264426 SSP - PI e CPF nº 035.939.543-03, residente e domiciliado na Rua Raimundo Queiroz, nº 47, Centro, na cidade de Oeiras - PI, CEP nº 64.500-000, doravante chamada de **CONTRATADA**; tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**, da Tomada de Preço Nº 011/2021, conforme Processo Administrativo nº 065/2021, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 22/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

- 2.1 O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 113.091,00 (cento e treze mil noventa e um reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
1	Aparelho de som tipo portátil mini sister, potência de 1.000w	3	1.487,00	4.461,00	LG
2	Aparelho de telefone sem fio	5	330,00	1.650,00	TOSHIBA
3	Aparelho telefônico, para mesa conectores padrão c/ chave	5	142,00	710,00	TOSHIBA
4	Arquivo em aço 04 gavetas	20	1.025,50	20.510,00	Só aço
5	Armário de aço 195x92x30cm c/2 portas	25	1.015,60	25.390,00	Só aço



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



REPÚBLICA
NAZARÉ
DO PIAUÍ



6	Bebedouro industrial capacidade 150 litros c/3 torneiras	10	2.996,50	29.965,00	Só aço
7	Bebedouro industrial capacidade 80 litros c/2 torneiras	5	2.230,00	11.150,00	Só aço
8	Bebedouro industrial capacidade 80 litros c/4 torneiras	5	3.150,00	15.750,00	Só aço
15	Cadeira fixa balanço assento e encosto em couro sintético, base cromada	5	701,00	3.505,00	Só aço

TOTAL 113.091,00 (cento e treze mil noventa e um reais)

- 3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Nazaré do Piauí-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.
- 3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto
- 3.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

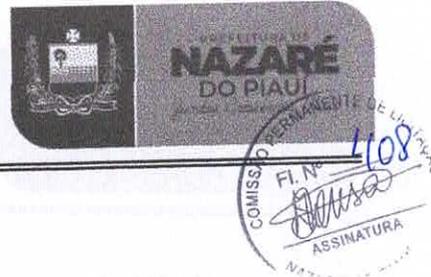
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, Próprio	04.122.0027.2003; 04.123.0041.2010; 12.361.0269.2018; 12.3361.0277.2018; 10.302.0210.2014; 10.122.0204.2049; 10.301.0210.2043; 10.305.0204.2048; 10.302.0210.2097; 08.244.0172.2093; 08.244.0173.2085.	33.90.30

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Administração e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições desta Tomada de Preço bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada.

I – Fornecer o objeto do presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta no prazo de até 05 (cinco) dias;

II – O objeto desta licitação será iniciado imediatamente após a emissão da ordem de Fornecimento.

III – Fornecer objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Tomada de Preço nº 011/2021;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 02 (dois) dias, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

8.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Faz parte deste Contrato, o edital da TP Nº 011/2021 processo nº 065/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

13.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nazaré do Piauí-PI, 17 de junho de 2021.



Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí
CONTRATANTE



CONTRATADA
W.O REIS
CNPJ nº 08.904.372/0001-54

TESTEMUNHAS:

1º) Claudia Santos Pereira Araújo RG/CPF 898627833-20

2º) Adriana Pereira Barboza RG/CPF 842-792-493-34